

LEI MUNICIPAL nº 579/2017 − Miraima-CE., 23 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Pública Municipal, a cargo do Poder Executivo do Município de Miraíma, compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I Órgãos de Assessoramento Imediato:
- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Ouvidoria Geral do Município;
- II Órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto:
- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;





- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2.º Os órgãos da Administração Direta do Município de Miraíma, ora criados, serão subdivididos em Diretoria(s), Coordenadoria(s), Assessoria(s), Supervisão(ões), Superintendência (s), Divisão(ões), Setor(es) e Núcleo(s), conforme Anexos da presente Lei.

Parágrafo Único – A subdivisão dos órgãos a que se refere o caput do artigo pode ser modificada, criando, transformando, fundindo ou extinguindo qualquer delas, por conveniência do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, sendo proibida a alteração das quantidades destas e dos valores das gratificações correspondentes.

Art. 3.º Os órgãos da Administração Direta Municipal terão por dirigentes ocupantes de Funções Comissionadas, livremente providas e desprovidas pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração possui a natureza de gratificação, sendo acumulável com a de cargos efetivos da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, federal, estadual ou municipal.

§1.º Para o cargo de Secretário Municipal, a remuneração possui a natureza de subsídio, na forma estabelecida no § 4.º do art. 39 da Constituição Federal.

§2.º O servidor municipal efetivo, quando designado para cargo em comissão, passará a exercer função comissionada, podendo acumular, a título de gratificação, a remuneração do seu cargo efetivo adicionado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o respectivo cargo em comissão, conforme Anexos.

§3.º Fica facultado ao servidor municipal fazer opção entre a remuneração do seu cargo efetivo ou o valor integral da gratificação do cargo em comissão, caso lhe seja mais proveitoso do que a acumulação.

Art. 4.º As Funções Comissionadas, ora criadas, ficam escalonadas, para efeito de fixação das gratificações respectivas, nos padrões fixados nos Anexos desta Lei.





Parágrafo Único – As Funções Comissionadas serão consideradas Cargos em Comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo de cargo efetivo ou emprego, permanente ou temporário, com a Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, da União, Estados e Municípios.

Art. 5.º As denominações, quantidades e padrões dos cargos em comissão estão descritos nos Anexos da presente Lei.

Art. 6.º São competências do Gabinete do Prefeito Municipal:

I. prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;

II. preparar o expediente e a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito;

III. preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Gabinete do Prefeito;

IV. manter a supervisão dos serviços e atividades dos setores e órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo;

V. coordenar e organizar as reuniões do Secretariado com o Chefe do Poder Executivo;

VI. coordenar os serviços de comunicação, publicação de atos oficiais, bem como as relações públicas do Gabinete do Prefeito;

VII. manter o Chefe do Poder Executivo informado do funcionamento dos mais diversos órgãos da administração municipal;

VIII. desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Chefe do Poder Executivo;

IX. exercer outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 7.º Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal:

I. prestar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal;

II. preparar o expediente no Gabinete do Vice-Prefeito;

III. manter a supervisão dos serviços e atividades vinculadas ao Vice-Chefe do Poder Executivo;





IV. manter devidamente arquivada e atualizada a documentação do Gabinete do Vice-Prefeito:

V. coordenar os serviços de comunicação e manter o Vice-Prefeito devidamente informado do funcionamento dos vários órgãos da administração municipal;

VI. desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Vice-Chefe do Poder Executivo;

VII. exercer outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 8.º São competências da Procuradoria Geral do Município:

I. representar extrajudicial e judicialmente o Município, defendendo seus direitos e interesses;

II. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração dos atos do Executivo como desapropriação, alienação, aquisição de bens móveis, além de analisar a constitucionalidade dos atos e dos contratos, convênios e da própria legislação municipal;

III. colaborar com o Prefeito no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

IV. promover e manter o arquivo atualizado de coletânea de autógrafos de leis, leis, decretos, portarias e outros atos municipais, e da legislação federal e estadual de interesse da Administração Pública Municipal.

V. promover ou determinar aos seus auxiliares a cobrança da Dívida Ativa do Município, extrajudicial ou judicialmente, instaurando processo administrativo contra os sonegadores de tributos e os que infringirem as leis e posturas municipais;

VI. supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município:

VII. promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de leis, decretos, portarias, e outros atos administrativos;

VIII. examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;

IX. promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;



X. preparar as informações do Prefeito Municipal em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e assessorar os titulares dos demais órgãos da Administração Municipal e suas respectivas defesas.

XI. defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

XII. defender os direitos e interesses do Município, realizando na forma da lei as intervenções necessárias; e

XIII. desempenhar outras atribuições expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9°. À Controladoria Geral do Município compete assegurar ao Poder Executivo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Art. 10. São competências da Ouvidoria Geral do Município:

I - exercer a coordenação geral das atividades inerentes à Ouvidoria Geral do Município, promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a Política de Ouvidoria do Município;

II - realizar atendimento ao cidadão identificando as atividades ou serviços reclamados;
III - prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da regularidade e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais;

IV - apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificações de lei, bem como em sugestões de medidas disciplinares, administrativas ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

V - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:





I. coordenar em nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II. assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;

III. coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;

IV. exercer com auxilio da Controladoria Geral controle interno da Prefeitura Municipal;

V. supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de contabilidade pública, manter em dia os registros e o controle do sistema econômico financeiro do Governo Municipal, bem como coordenar as atividades de tesouraria;

VI. promover o cadastro, lançamento e arrecadação dos tributos municipais, bem como manter a sua fiscalização para o fiel cumprimento, respeitadas as normas constitucionais vigentes;

VII. acompanhar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII. coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;

IX. fiscalizar e promover a tomada de contas dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal encarregada de arrecadação ou da aplicação de recursos sob as suas áreas de competência;

X. atentar e zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI. planejar, organizar e coordenar as atividades de turismo, comércio e indústria voltadas para o desenvolvimento econômico do Município executadas na Prefeitura Municipal;

XII. planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;

XIII. assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;



XIV. estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;

XV. assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de comunicação, tecnologia da informação, projetos, programas, convênios e prestação de contas;

XVI. coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania;

XVII. supervisionar e controlar a frota do Município sob sua competência, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;

XVIII. controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis dos veículos sob sua competência, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo; e

XIX. desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude compete:

I. manter a rede municipal de ensino de acordo as necessidades dos estudantes da zona urbana e rural, promovendo programas de curso supletivo, alfabetização de adultos, como forma de erradicar o analfabetismo e cursos profissionalizantes visando capacitar a juventude do município para o mercado de trabalho;

II. elaborar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

III. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos professores, dos técnicos em educação, buscando a otimização e a eficiência do ensino público municipal;

IV. realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, promover a competente matrícula e manter o cadastro da população escolar matriculada e não matriculada;

V. coordenar a distribuição de material escolar e, bem como dos alimentos do programa de alimentação escolar para as escolas da rede municipal de ensino;

VI. zelar pela perfeita aplicação dos recursos oriundo do FUNDEB;

VII. apoiar as manifestações esportivas, artísticas, culturais, folclóricas e históricas dos munícipes;

A



VIII. estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades artísticas e esportivas;

IX. planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a cultura, esporte e juventude;

X. conduzir uma política Cultural do município, tanto no que se referem aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;

XI. promover a cultura e o esporte como fator de desenvolvimento social:

XII. implementar políticas públicas voltadas para a valorização e integração do jovem no meio social e econômico;

XIII. implementar de uma política municipal de incentivo a Juventude e, principalmente ao adolescente, respeitando o seu estado psíquico e físico.

XIV. promover cursos de capacitação profissional, visando a geração de emprego e renda para os jovens.

XV. planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a geração de emprego e renda para o adolescente.

XVI. conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, para tirar os jovens da droga e da ociosidade.

XVII. prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho de Assistência Social é competente para:

I. planejar, coordenar e executar programas visando a melhoria da política de emprego e renda para as pessoas carentes;

II. coordenar e executar programas de assistência social a população urbana e rural, especialmente as mais carentes, vítimas da estiagem e calamidade pública;

III. executar programas de atendimento, assistência e manutenção das ações voltadas para criança e ao adolescente, assim como, ao idoso e pessoas em situação de risco, visando o cumprimento das políticas públicas de assistência social, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, etc.;

IV. fomentar as ações que tenha por desiderato o desenvolvimento profissional;





V. incentivar a criação de novas oportunidades de geração de emprego e renda, com vistas a promoção e auto sustento das comunidades carentes;

VI. atentar e zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados com o Estado ou com a União, fazendo a devida prestação de contas;

VII. prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I. executar programas de assistência médico-hospitalar-odontológica, materno-infantil a população do Município;

II. administrar e manter as Unidades de Saúde, Postos de saúde, Maternidade e Hospital, Unidades de Atendimento Ambulatorial e Clínicas mantidas pela municipalidade ou conveniadas visando a otimização do atendimento à população;

III. promover junto à população local campanha preventiva de educação sanitária, combate as doenças epidêmicas, infecciosas e as transmissíveis;

IV. manter estreita ligação com os órgãos e entidades da área de saúde do Estado e da União, visando o melhorar o padrão de atendimento a população usuária do Sistema Único de Saúde;

V. prestar assistência materno-infantil, atendimento ao menor, a criança e ao adolescente, a velhice e ao carente de modo geral, solicitando a colaboração dos organismos federais e estaduais ou mesmo internacional de proteção da saúde e de amparo as pessoas;

VI. administrar e coordenar o encaminhamento em caso de urgência para tratamento fora do Município de pessoas em grau de risco de vida, desde que os recursos médicos disponíveis no Município sejam insuficientes, visando preservar a vida da população, ou até mesmo para fora do Estado;

VII. administrar e manter auxílio farmacêutico e se necessário apoio financeiro as pessoas carentes e consideradas de extrema pobreza e ou caráter de emergência reconhecido pelo Poder Público, como forma de manter a assistência e meio de sobrevivência a população;





VIII. promover, orientar e coordenar no território do Município a saúde pública e a fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e dos estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos alimentícios e de consumo humano, além da fiscalização do sistema sanitário animal destinado ao abate para consumo humano, aplicando as penalidades necessárias estabelecidas pela legislação pertinente e o cumprimento das posturas municipais, podendo até solicitar a interdição do estabelecimento e as cassações do alvará de funcionamento;

IX. manter o Chefe do Poder Executivo informado da situação da saúde do Município, prestando-lhe a necessária assistência, visando a otimização da prestação da saúde no Município, como um todo.

X. atentar e zelar pela fiel aplicação dos recursos do SUS e de outros convênios, que porventura sejam celebrados;

XI. prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I. executar atividades de prestação dos serviços públicos, tais como limpeza pública, iluminação pública, cemitérios, água e esgoto, parques, jardins, mercados, feiras, praças, logradouros e vias urbanas.

II. aprovar projetos de construção civil pública e de particular, projeto de loteamento, de arruamento, fiscalização das vias e logradouros, fornecer o competente alvará para construção civil, além de conceder o "HABITE-SE", respeitado o Código de Postura e a legislação vigente.

III. executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, cálculos e orçamento das obras públicas, bem como os trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços de engenharia do Município.

IV. articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às áreas de sua atuação;

V. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;





VI. controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município;

VII. controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

VIII. controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;

IX. fiscalizar e licenciar, construções/obras e atividades públicas ou particulares no Município;

XI. elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;

XII. coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;

XIII. elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico da municipalidade;

XIV. planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de conservação das estradas no âmbito do Município;

XV. implementar de uma política municipal de incentivo a criação de estradas de rodagem que ligam a sede do Município aos Distritos e a Zona Rural e estes entre si;

XVI. manter em bom estado de conservação as avenidas/logradouros que dão acesso às entradas da sede do Município e dos Distritos;

XVII. zelar pelo patrimônio público municipal;

XVIII. prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura e Maio Ambiente é competente para:

I. coordenar e executar a nível local as ações visando oferecer ao trabalhador rural meios para sobrevivência no campo;

II. coordenar e executar programas visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino, caprino e ovino, prestando a devida assistência sanitária animal;





III. coordenar as ações de apoio ao agricultor com distribuição de sementes e pesticidas, ferramentas e outros, mediante programa aprovado pela Administração Municipal;

IV. prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta, inclusive desempenhando outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, para fazer face ao custeio das despesas das unidades orçamentárias criadas por força desta Lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento atual e transferido para outras unidades administrativas.

Art. 18. As despesas empenhadas a pagar, liquidadas ou não, preservarão a sua unidade de origem, ressalvados aqueles empenhos estimativos, que serão cancelados por seus saldos não liquidados e empenhados nas unidades administrativas atuais.

Art. 19. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 23 de Janeiro de 2017.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO

Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Chefe de Gabinete	01		4.400,00
Secretário de Gabinete	01	DAS-7	937,00
Assessor de Gabinete	02	DAS-7	937,00
Motorista do Gabinete	01	DAS-6	1.200,00
Assessor de Comunicação	01	DAS-5	1.450,00
Assessor Especial	02	DAS-7	937,00
Assessor Jurídico	01	DAS-4	1.750,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário de Gabinete	01	DAS-7	937,00
Assessor de Gabinete	02	DAS-7	937,00
Motorista do Gabinete	01	DAS-6	1.200,00
Assessor de Comunicação	01	DAS-6	1.200,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Procurador Geral	01	DAS-1	3.200,00
Assessor da Procuradoria	01	DAS-5	1.450,00

Esplanada da Estação, 433 – Centro – CEP: 62530-000. Miraíma – CE - Telefone: (88) 36301167 CNPJ/MF: 10.517.563/0001-05 – CGF: 06.920.294-0





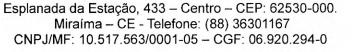
LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Controlador Geral do Município	01	DAS-3	2.100,00
Diretor de Departamento do Controle Interno	01	DAS-5	1.450,00
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	01	DAS-5	1.450,00
Coordenador de Patrimônio	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Almoxarifado	01	DAS-7	937,00

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Ouvidor Geral do Município	01	DAS-3	2.100,00
Ouvidor Regional dos Distritos	05	DAS-4	1.750,00
Assessor da Ouvidoria	05	DAS-7	937,00







LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01		4.400,00
Diretor do Setor Pessoal	01	DAS-2	2.500,00
Assessor do Setor Pessoal	01	DAS-7	937,00
Presidente da Comissão de Licitação	01	DAS-3	2.100,00
Membro da Comissão de Licitação	02	DAS-4	1.750,00
Diretor de Departamento de Compras	01	DAS-6	1.200,00
Tesoureiro	01	DAS-1	3.200,00
Coordenador de Tesouraria	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Contabilidade	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Orçamento	01	DAS-7	937,00
Diretor de Cadastro, Arrecadação e Cobranças de Impostos	01	DAS-7	937,00
Diretor da Junta de Serviços Militar	01	DAS-5	1.450,00
Secretário da Junta de Serviços Militar	01	DAS-7	937,00
Diretor de Informática	01	DAS-7	937,00
Chefe de Divisão de Engenharia, Projetos e Convênios	01	DAS-3	2.100,00
Coordenador de Convênios, Programas e Prestação de Contas	01	DAS-5	1.450,00
Coordenador de Engenharia e Projetos	01	DAS-3	2.100,00
Diretor de Projetos, Programas, Convênios e Prestação de Contas	01	DAS-6	1.200,00







LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01	-	4.400,00
Supervisor Educacional	02	DAS-3	2.100,00
Supervisor de Educação Infantil	01	DAS-6	1.200,00
Supervisor de Educação Fundamental I	01	DAS-6	1.200,00
Supervisor de Educação Fundamental II	01	DAS-6	1.200,00
Assistente PNAIC	01	DAS-6	1.200,00
Assistente PAIC	01	DAS-6	1.200,00
Assistente PNAE	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador de Suprimento e Nutrição Escolar	01	DAS-6	1.200,00
Assistente de Transporte Escolar	01	DAS-5	1.450,00
Motorista Executivo	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador de EJA	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador do Centro de Inclusão Digital	02	DAS-7	937,00
Coordenador de Almoxarifado	01	DAS-7	937,00
Diretor de Unidade Escolar I (100-900 alunos)	12	DAS-4	1.750,00
Diretor de Unidade Escolar II (901-2000 alunos)	02	DAS-3	2.100,00
Coordenador Pedagógico I (100-900 alunos)	23	DAS-5	1.450,00
Coordenador Pedagógico II (901-2000 alunos)	02	DAS-4	1.750,00
Assistente de Direção Escolar	23	DAS-7	937,00
Membro do Núcleo Esportivo	08	DAS-7	937,00
Membro do Núcleo Cultural	08	DAS-7	937,00
Membro do Núcleo da Juventude	02	DAS-7	937,00







LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01		4.400,00
Secretário Adjunto de Saúde	01	DAS-3	2.100,00
Secretário Executivo	01	DAS-7	937,00
Ouvidor Municipal de Saúde	02	DAS-7	937,00
Coordenador de Almoxarifado	02	DAS-7	937,00
Diretor Geral do HPP	01	DAS-3	2.100,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde Tipo I	01	DAS-3	2.100,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde Tipo II	01	DAS-4	1.750,00
Diretor de Unidade Básica de Saúde Tipo III	05	DAS-7	937,00
Assistente de Unidade Básica de Saúde	07	DAS-7	937,00
Assistente de PSF	07	DAS-7	937,00
Diretor de Saúde Bucal	01	DAS-7	937,00
Diretor de PSE	01	DAS-7	937,00
Diretor de Atenção Básica de Saúde	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Endemias e Controle de			
Zoonoses	01	DAS-7	937,00
Coordenador Farmacêutico	01	DAS-7	937,00
Coordenador da Central de Regulação	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e			
Ambiental	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Transportes e Motoristas	01	DAS-7	937,00
Motorista Executivo	01	DAS-6	1.200,00







LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01		4.400,00
Assessor Pleno	01	DAS-3	2.100,00
Secretário Executivo	01	DAS-7	937,00
Diretor de Obras e Manutenção de Prédios Públicos	01	DAS-6	1.200,00
Diretor de Segurança e Cidadania	01	DAS-4	1.750,00
Coordenador de Transportes e Garagem	01	DAS-6	1.200,00
Oficial Mecânico	01	DAS-5	1.450,00
Chefe Setor de Limpeza Urbana	02	DAS-7	937,00
Chefe Setor de Praças, Ruas e Jardins	02	DAS-7	937,00
Chefe Setor de Recursos Hídricos	01	DAS-7	937,00
Supervisor de Vigilância Patrimonial	04	DAS-7	937,00
Motorista Executivo	01	DAS-6	1.200,00



LEI MUNICIPAL nº 579/2017 - Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01		4.400,00
Técnico de Gestão	02	DAS-3	2.100,00
Secretário Executivo	01	DAS-7	937,00
Diretor de Proteção Social Básica	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador de Referência em Assistência Social - CRAS	01	DAS-6	1.200,00
Assistente de Referência em Assistência Social - CRAS	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Políticas para Mulheres	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador e Gestor do Bolsa Família	01	DAS-6	1.200,00
Coordenador de Trabalho e Capacitação	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Ações Sócio Assistenciais e Programas	01	DAS-7	937,00
Coordenador dos Direitos dos Idosos	01	DAS-7	937,00
Chefe de Cadastro Único	01	DAS-7	937,00
Supervisor Administrativo Financeiro	01	DAS-7	937,00
Chefe de Vigilância Social	01	DAS-7	937,00
Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	DAS-7	937,00
Chefe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	01	DAS-7	937,00





LEI MUNICIPAL nº 579/2017 – Miraíma-CE., 23 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	01		4.400,00
Superintendente de Meio Ambiente	01	DAS-6	1.200,00
Diretor do Departamento de Agricultura	01	DAS-7	937,00
Coordenador PA Leite	01	DAS-6	937,00
Coordenador PAA Alimentos	01	DAS-7	937,00
Chefe do Setor de Políticas Agrícolas	01	DAS-7	937,00
Coordenador de Recursos Hídricos	02	DAS-7	937,00
Coordenador de Feiras e Mercado	02	DAS-7	937,00
Secretário Executivo	01	DAS-7	937,00